PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.899, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por empresas funerárias, de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos sem vida para sepultamento nos cemitérios do Município de Jaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto a instituição de obrigatoriedade de utilização de invólucro protetor quando da preparação de corpos de pessoas sem vida pelas funerárias para sepultamento nos cemitérios do Município de Jaru/RO.

Art. 2º Os corpos a serem sepultados em cemitérios, públicos ou privados, no Município de Jaru/RO deverão ser acondicionados em invólucro protetor, conforme as especificações estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º Por invólucro protetor se entende como sendo um filme protetor impermeável, com camada absorvente, com finalidade de evitar o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do lençol freático.

Art. 4º O serviço funerário deverá fornecer orientação clara e suficiente aos familiares do falecido sobre a obrigatoriedade do uso do invólucro, além de assegurar que o produto atenda às especificações legais e regulamentares.

Art. 5º É de responsabilidade das funerárias a comprovação da utilização de invólucro protetor nos corpos sem vida.

Parágrafo único. A critério da Administração, a comprovação poderá se dar, também, mediante controle de estoque e documentos fiscais de entrada e saída correspondentes, com prestação de contas mensal à Secretaria municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Art. 6º Fica proibido o sepultamento de corpos sem vida, ainda que em urna funerária, diretamente no solo, devendo impreterivelmente ser realizado em gavetas impermeabilizadas, de forma a não permitir fissuras e rachaduras.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá fiscalizar o cumprimento da presente lei, bem como promover as notificações e autuações necessárias.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora e respeitadas as restrições constitucionais, os fiscais municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias ou no local de ocorrência de eventual infração, onde realizarão as diligências necessárias, sendo facultado permanecer o tempo que se fizer necessário.

Art. 8º O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a funerária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, sem prejuízo de medidas de caráter civis e penais:

I - Imposição de multa no valor de 30 (trinta) UPFM, por sepultamento em que não for comprovada a utilização do invólucro;

II - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias se a funerária deixar de comprovar a utilização de invólucro protetor por até 3 (três) sepultamentos consecutivos ou intercalados num prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. As multas deverão ser pagas pela funerária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Art. 9º A competência para atos de fiscalização do cumprimento desta lei será da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que a exercerá por meio de sua vigilância sanitária, sem prejuízo da competência de natureza ambiental, a cargo da Secretaria municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 17/12/2024 às 18:35, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2811253** e o código verificador **630A3770**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **18/12/2024**, edição **746**, página **62** e código verificador **22831**.

Referência: Processo nº 19-14080/2024. Docto ID: 2811253 v1